



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.670/2013
Autuação: 13/11/2013
Concessionárias: CEG e CEG RIO
Assunto: Alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO
Sessão Regulatória: 26 de Maio de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado por meio do REQ AGENERSA/SECEX N°. 463, tendo como justificativa o art. 3º da Deliberação AGENERSA n°. 1.824/2013¹,

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 1824 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - ESCAPAMENTO DE GÁS - RUA COMANDANTE ARY PARREIRAS - PORTO VELHO - SÃO GONÇALO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/003.162/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Diante do que foi apurado nos autos, considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Comandante Ary Parreiras, n°. 167, Porto Velho; São Gonçalo/RJ.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar, sob a ótica da segurança, abertura de processo regulatório com o propósito de verificar a eventual necessidade de alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 4º - Encerrar o processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** - Conselheiro- Relator;
ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

dispositivo que determinou, sob a ótica da segurança, a abertura de processo regulatório "(...) com o propósito de verificar a eventual necessidade de alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO."

Depois de cientificadas as Concessionárias acerca da instauração do presente feito (Ofício AGENERSA/SECEX nº. 565, às fls. 10 e 11), os autos foram encaminhados à CAENE, para instrução, e distribuídos para a minha relatoria através da Resolução do Conselho - Diretor nº. 403².

Em 13/12/2013 a Câmara Técnica solicita às CEG e CEG RIO o agendamento de Reunião, o que é feito para 14/01/2014.

Na data supracitada, compareceram na AGENERSA, pelas Concessionárias, o Sr. Plácido Heredia e a Sr^a. Gleizer Rocha. Pela CAENE, fizeram-se presentes os Srs. Jorge Calfo e Marco Madeira.

Da Ata da Reunião consta o seguinte:

" - Iniciada a Reunião, o Sr. Jorge Calfo fez um resumo do Objetivo: a necessidade de observação do item 4.2 da NT - 131 - BRA, pela Concessionária.

- O item 4.2 da NT - 131 - BRA recomenda que as camadas de cobertura sejam de no mínimo 0,60 para as redes principais. Recomenda-se que a profundidade seja de 0,80 para trajetos de redes em zona rural ou ajardinada.

- Houve consenso entre os presentes, de que não há necessidade de alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO, mas sim uma observância das recomendações do item 4.2

² Cópia à fl. 14.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.670/2013
Data 13/11/2013 fls. 34
Rubrica R14. 12. 4414789. 9

Nada mais sendo tratado, o Gerente da CAENE agradeceu a presença de todos, que assinam a presente Ata."

À fl. 21 a CAENE faz breve relato da Reunião acima mencionada e finaliza, em 27/01/2014, no seguinte sentido: *"a conclusão consensual entre os presentes foi de que não há necessidade de alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de Gás das Concessionárias CEG e CEG RIO. Porém devem ser obedecidas as prescrições constantes no item 4.2 da Norma técnica NT - 131 - BRA."*

Em parecer, a procuradoria desta Autarquia expõe, em síntese, que, *"consoante os termos da Ata da Reunião realizada na sede da AGENERSA, no dia 14 de janeiro do corrente ano (...) restou comprovado o cumprimento do que foi determinado pelo Conselho Diretor da Agenersa (...)"* na Deliberação 1824/2013. Com base no pronunciamento da CAENE à fl. 21, o jurídico considera cumprida, por CEG e CEG RIO, a citada decisão, e opina, por fim, pelo *"(...) encerramento do presente processo."*

Em razões finais³, as Concessionárias requerem *"(...) que o CODIR reconheça o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1824/2013."* -

É o Relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ DIJUR - E - 698/2014, fls. 30/31.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.670/2013
Autuação:	13/11/2013
Concessionárias:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.
Sessão Regulatória:	26 de Maio de 2014

VOTO

O presente processo foi iniciado em razão do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.824/2013¹, que determinou, sob a ótica da segurança, a abertura de processo regulatório "(...) com o propósito de verificar a eventual necessidade de alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO."

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1824 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - ESCAPAMENTO DE GÁS - RUA COMANDANTE ARY PARREIRAS - PORTO VELHO - SÃO GONÇALO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.162/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Diante do que foi apurado nos autos, considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Comandante Ary Parreiras, nº. 167, Porto Velho, São Gonçalo/RJ.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar, sob a ótica da segurança, abertura de processo regulatório com o propósito de verificar a eventual necessidade de alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 4º - Encerrar o processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.

LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** - Conselheiro- Relator;
ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.670 / 2013
Data 13 / 11 / 2013 Fls: 36
Rubrica Ag. id. 4414789-9

Da instrução, verificou-se a desnecessidade da referida alteração. Com efeito, a CAENE concluiu, depois de reunião realizada com representantes das Concessionárias, não ser necessária a alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Delegatárias, aconselhando, apenas, a observância às "(...) *prescrições constantes no item 4.2 da Norma técnica NT - 131 - BRA*", dispositivo que, segundo consta na Ata da referida Reunião, "(...) *recomenda que as camadas de cobertura sejam de no mínimo 0,60 para as redes principais*" e "(...) *0,80 para trajetos de redes em zona rural ou ajardinada*".

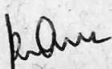
Dessa forma, considerando que, sob a ótica da segurança, concluiu-se pela desnecessidade em alterar os parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO, que as Delegatárias têm ciência que devem cumprir o constante na NT - 131 - BRA, e dada a matéria estar jungida à área técnica desta AGENERSA, entendo por propor ao CODIR o encerramento do feito, porquanto cumprido o estipulado no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.824/2013. No sentido de encerrar os autos, frise-se, foi o parecer da procuradoria da AGENERSA que, com base no pronunciamento da CAENE, entendeu em síntese, que "(...) *restou comprovado o cumprimento do que foi determinado pelo Conselho Diretor da Agenesra (...)*" na Deliberação 1824/2013 e opinou pelo "(...) *encerramento do presente processo*".

Posto isso, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.824/2013.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-121.003 - 670 / 2013
Data 13 / 11 / 2013 Fls: 37
Rubrica: Rly. 12.4414789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2088
DE 26 DE MAIO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - Alteração dos parâmetros de profundidade das tubulações de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.670/2013, por unanimidade,

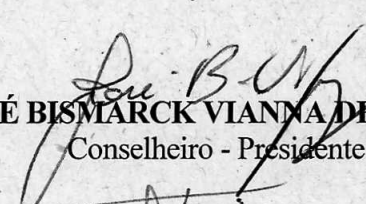
DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.824/2013.

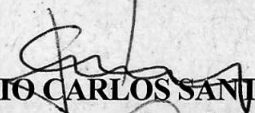
Art. 2º. Encerrar o presente processo.

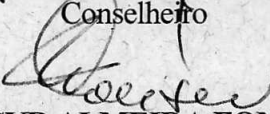
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

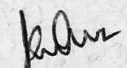
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

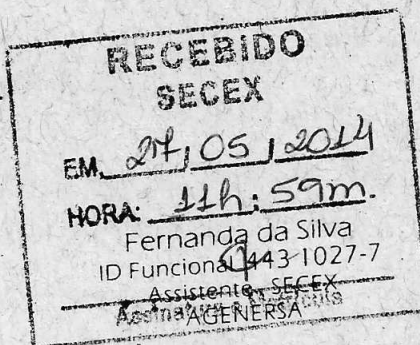
À
SECEX

Ref. Autos E-12/003.670/2013

Encaminho o presente processo, de ordem superior, para publicação da Deliberação acostada às fls. *37*.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014.

Isabella Peralta Vaz
Isabella Peralta Vaz
Assessoria CODIR/RB
ID Funcional 4414789-9



RECEBIZADO

Art. 12 - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao apurado no presente processo relacionado à Ocorrência nº 520555.

Art. 13 - Aplicar à Concessionária CEG, a penalidade de advertência em todas as ocorrências, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, I, da Instrução Normativa nº 001/2007, por não ter atendido os requerimentos da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

Art. 14 - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 15 - Determinar que a Concessionária CEG busque contatar o cliente da Ocorrência nº 501382, de forma a solucionar a pendência existente de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do acatamento da CAENE.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688870. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2081 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrências Registradas na Ouvidoria com Mais de 30 Dias, Apuração de Possível Descumprimento de Cláusula Contratual.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.120/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a determinação contida no art. 9º da Deliberação nº 1510/2013, imposta à Concessionária CEG em razão dos fatos apurados na Ocorrência nº 527191.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688871. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2082 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - INCENDIO/EXPLOSAO NA RUA IGUA-BA GRANDE, 486 - BLOCO 1 - APT. 107 - PAVUNA - RJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.148/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao descumprimento da Cláusula 1ª, §3º, do Contrato de Concessão referente aos fatos apurados na ocorrência de Incêndio/Explosão na Rua Iguaíba Grande, 486 - Bloco 1 - apt. 107 - Pavuna - RJ.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com as CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1688872. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2083 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003.120/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.218/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 030/2014, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688873. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2084 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003.120/2012.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 029/2014, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688874. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2085 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE E-017/13 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO 006/2013 - VISTORIA REALIZADA NA RUA MARQUES DE ABRANTES, 127 - FLAMENGO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.300/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na cláusula dez, Item IV do Contrato de Concessão e art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1688875. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2086 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência Registrada na Ouvidoria da Agência Reguladora de Energia, Serviço Prestado pela GNS/COBRAÇA INDEVIDA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.453/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência em virtude da demora no atendimento às indagações feitas pela Ouvidoria desta AGENERSA, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, c/c Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 019/2011.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar o arquivamento dos presentes autos ao Processo Regulatório nº E-12/003.327/2012.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688876. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2087 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - OF. PRES/014. COBRANÇA RETROATIVA DE GNV PRATICADA PELA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.576/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não ocorreu, por ausência de provas, descumprimento do Contrato de Concessão pela Concessionária CEG.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688877. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2088 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS DE PROFUNDIDADE DAS TUBULAÇÕES DE GÁS DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.670/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1.824/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688878. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2089 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência nº 541376.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.692/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do não atendimento à indagação feita pela Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Considerar que não ocorreu descumprimento do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária CEG, em razão do apurado na ocorrência 541376.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688879. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2090 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência nº 541386.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.692/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, em virtude da demora no atendimento às indagações feitas pela Ouvidoria desta AGENERSA, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, c/c Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 019/2011.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia (CAENE), a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Considerar que a Concessionária CEG, agiu dentro dos padrões, não havendo como identificar culpabilidade da mesma com relação à ocorrência 541386.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1688880. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2091 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência nº 541760 - CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.692/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer, para o caso dos autos, a incompetência desta Autarquia, uma vez que o serviço reclamado foi prestado por pessoa que foge à esfera de regulação da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a SECEX remeta cópia dos presentes autos ao Processo nº E-12/003.327/2012, na forma da fundamentação constante no voto.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1688881. A futurar por empenho

ID. FUNCIONAL
3216046-1